



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2020-CEPE, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Aprova Regulamento para seleção de pósdoutorado por via fechada, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020,

considerando a CR nº 54857/2018, de 17 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento para seleção de pós-doutorado por via fechada, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Presidente do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Regulamento do Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – mestrado e doutorado para o processo PNPD/Capes – via fechada

Art. 1º A supervisão do projeto será realizada por um supervisor, durante o período de dois anos, observando a alternância entre as áreas de concentração do PGEAGRI.

Parágrafo único – Em caráter de excepcionalidade, a área de concentração em Sistemas Biológicos e Agroindustriais usufruirá do mesmo período de bolsa PNPD destinado a área de concentração em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (CR nº 52141/2017 e Processo nº 88882.316969/2019-01). Após este período, observa-se o contido no Artigo 1º deste regulamento.

- **Art. 2º** O prazo mínimo de execução do projeto do bolsista sem vínculo empregatício é de um ano, podendo, a pedido do pós-doutorando com a anuência do supervisor e a critério do Colegiado do Programa, ser prorrogado, não podendo exceder ao prazo máximo estabelecido no Artigo 1º.
- **Art. 3º** Bolsista com vínculo empregatício tem prazo máximo de doze meses para a execução do projeto, sendo que a possibilidade, ou não, de prorrogação segue os critérios estabelecidos pelo órgão de fomento, atendendo o prazo máximo preconizado no Artigo 1º.
- Art. 4º Critérios para a escolha do supervisor:
 - I Deve ser permanente do programa PGEAGRI e da área de concentração que utilizará a bolsa;
 - II Ter concluído a orientação de pelo menos um aluno de doutorado no PGEAGRI;
 - III Todos os docentes permanentes da área de concentração que utilizará a cota de bolsa concedida ao Programa e que atendam ao item anterior, podem concorrer ao edital aberto interno para definição do supervisor, exceto o último supervisor selecionado na área de concentração;
 - IV O(s) candidato(s) a supervisor deverá(ão) preencher os critérios para avaliação de docente estabelecidos pelo PGEAGRI à época do lançamento de Edital específico.
 - § 1º A escolha do supervisor será feita mediante o cumprimento dos requisitos contidos no Edital obedecendo o rangueamento.
 - § 2º A escolha do bolsista PNPD será feita mediante edital público.

GOVERNO DO ESTADO



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

- **Art. 5º** Demais dispositivos aplicáveis ao pós-doutorado da Unioeste permanecem conforme descrito na Resolução nº 028/2019-CEPE.
- **Art. 6º** Dúvidas e casos omissos são encaminhados pela coordenação do Programa e resolvidos pelo Colegiado, cabendo recurso às instâncias superiores.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2020-CEPE, de 16 de abril de 2020).